



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO  
TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA  
SEGURANÇA PÚBLICA E A SECRETARIA DO  
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

O ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.053.109/0001-18, sediada na Praça dos Girassóis, s/n, Centro, CEP: 77.003-020 Palmas - TO, neste ato representado por seu titular **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, brasileiro, portador do RG nº 0401135152 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 617.225.965-20, por intermédio da DIRETORIA DE PAPILOSCOPIA desta pasta, e a SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representado pelo seu titular **JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do CPF nº 154.721.751-00 e RG nº 130.566 SSP/TO, resolvem, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já aceito, pelas condições e cláusulas abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente acordo de cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para disponibilizar espaço para a instalação de unidade de atendimento ao público para os serviços de emissão de carteira de identidade e atestados de antecedentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**I – Compete a Secretaria da Segurança Pública, através da DIRETORIA DE PAPILOSCOPIA:**

- a) Executar os serviços necessários para confecção e expedição de carteiras de identidade, atestados de antecedentes criminais e Certidões Positivas e Negativas de Registro Geral;



- b) Assinar as carteiras de identidades e atestados de antecedentes;
- c) Manter arquivado em sua sede prontuários de identificação civil;
- d) Fornecer a estrutura de guichês e servidores para a realização do atendimento para confecção e expedição carteiras de identidade, atestados de antecedentes criminais e Certidões Positivas e Negativas de Registro Geral.

**II – Compete a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, através do Núcleo do Sistema Nacional de Empregos – SINE/Taquaralto:**

- a) Promover o pagamento das faturas de água, luz, bem como disponibilizar internet via ADSL com velocidade mínima de 10 MB, sendo esta a velocidade necessária para o funcionamento da plataforma PAPI – Plataforma de Atendimento a Perícia e Identificação;
- b) Disponibilizar espaço para a instalação do Núcleo de Identificação Civil – Taquaralto – Palmas/TO na Unidade SINE/Taquaralto;
- c) Disponibilizar serviços de limpeza do espaço cedido para o Núcleo de Identificação Civil – Taquaralto – Palmas/TO na Unidade SINE/Taquaralto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA**

Em nenhuma hipótese, haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: material de consumo, pessoal, deslocamentos, comunicação entre as partes ou outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo qualquer remuneração ou pagamento pelos mesmos.



#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por interesse das partes, formalizado, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência, podendo ainda ser alterado através de termos aditivos, exceto quanto ao seu objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**Parágrafo Único** - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

Atuará como Gestora do presente Acordo de Cooperação Técnica, pela SSP/TO, a Diretora de Papiloscopia **Naides César Silva**, ou quem vier a substituí-la no cargo, competindo a esta dirimir as dúvidas técnicas e operacionais que surgirem durante a execução, de tudo dando ciência ao Secretário de Segurança Pública, e pela SETAS/SINE/TAQUARALTO o senhor José Alberto Almeida Guimarães, ou quem vier a substituí-lo na função, de tudo dando ciência ao Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela SSP/TO, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo





ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Palmas/TO, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir fielmente as cláusulas aqui estabelecidas, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas, 10 de dezembro de 2019.

  
Cristiano Barbosa Sampaio

Secretário de Estado da Segurança Pública

  
José Messias Alves de Araújo

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_